



Conselho Superior do Ministério Público

COMUNICADO-CSMP - 702024

Código de validação: 9464E18D40

EXTRATO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – DE 02.08.2024.

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 173/2017-CNMP, torna público as decisões proferidas pelo Conselho Superior na 10ª Sessão Ordinária do dia 02 de agosto de 2024, às 9 horas, a saber:

Local e data: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às nove horas.

Presidente: Dr. Danilo José de Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça.

Conselheiro-Secretário: Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.

Conselheiros presentes: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 2) Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa; 3) Dr. Marco Antônio Anchieta Guerreiro; 4) Dra. Rita de Cassia Maia Baptista; 5) Dra. Regina Maria da Costa Leite; 6) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa; 7) Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – Corregedora-Geral; 8) Dr. Danilo José de Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que segue: Aprovada a ata do dia 26/07/2024. **Decisão unânime.**

O Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato requereu a inversão de pauta para que fosse julgada primeiramente as remoções pautadas. Requerimento aprovado, à unanimidade.

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, anunciou o processo e passou a palavra à Conselheira Relatora Rita de Cassia Maia Baptista que passou à leitura do seu voto.



Conselho Superior do Ministério Público

a. PROMOÇÃO – ENTRANCIA FINAL

Edital 23/2024 (Proc. 12373/2024): 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís (Promoção). Critério – merecimento. Conselheira Relatora: Rita de Cassia Maia Baptista

Promotores de Justiça inscritos:

1. Luís Samarone Batalha Carvalho, posição nº 20, 1ª PJ Itapecuru-Mirim (requisição 381693);
2. Gustavo Antonio Chaves Dias, posição nº 21, 4ª PJ Pedreiras (requisição 381662);
3. Ilma de Paiva Pereira, posição nº 22, 2ª PJ Itapecuru-Mirim (requisição 381641);
4. Fábio Henrique Meirelles Mendes, posição nº 25, 1ª PJ João Lisboa (requisição 381754);
5. Alessandro Brandão Marques, posição 26ª, 3ª PJ Itapecuru-Mirim (requisição 381753);
6. José Carlos Faria Filho, posição nº 27, 7ª PJ Caxias (requisição 381890);
7. Sandra Soares de Pontes, posição 28ª, 2ª PJ São Mateus (requisição 381643);
8. Carlos Róstão Martins Freitas, posição nº 29, 1ª PJ Criminal Imperatriz (requisição 381866);
9. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição nº 31, 6ª PJ Caxias (requisição 381664);
10. Klycia Luiza Castro de Menezes, posição nº 41, 2ª PJ Esp. Bacabal (requisição 381824);
11. Camila Gaspar Leite, posição 46ª, 5ª PJ Santa Inês (requisição 381702);
12. Fernando Antonio Berniz Aragão, posição nº 59, 6ª PJ Criminal Imperatriz (requisição 381825);
13. Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, posição nº 86, 8ª PJ Esp. Imperatriz (requisição 381961);
14. Fábio Santos de Oliveira, posição nº 113, 1ª PJ Esp. Açailândia (requisição 381778);

“Trata-se de processo administrativo autuado sob o nº 12373/2024 – DIGIDOC, que versa sobre promoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, na forma do Edital nº 23/2024-CSMP. Constam dos autos as inscrições dos Promotores e Promotoras de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho, 20ª posição na lista de antiguidade (titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim), Gustavo Antonio Chaves Dias, 21ª posição na lista de antiguidade (titular da 4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras), Ilma de Paiva Pereira, 22ª posição na lista de antiguidade (titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim), Fábio Henrique Meirelles Mendes, 25ª



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 06 de Agosto de 2024 às 14:23 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-702024, Código de Validação: 9464E18D40.



Conselho Superior do Ministério Público

posição na lista de antiguidade (titular da 1ª Promotoria de Justiça de João Lisboa), Alessandro Brandão Marques, 26ª posição na lista de antiguidade (titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim); José Carlos Faria Filho, 27ª posição na lista de antiguidade (titular da 7ª Promotoria de Justiça Caxias), Sandra Soares de Pontes, 28ª posição na lista de antiguidade (titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Mateus), Carlos Róstão Martins Freitas, 29ª posição na lista de antiguidade (titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz), Rodrigo de Vasconcelos Ferro, 31ª posição na lista de antiguidade (titular da 6ª Promotoria de Justiça de Caxias), Klycia Luiza Castro de Menezes, 41ª posição na lista de antiguidade (titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal), Camila Gaspar Leite, 46ª posição na lista de antiguidade (titular da 5ª Promotoria de Justiça de Santa Inês), Fernando Antonio Berniz Aragão, 59ª posição na lista de antiguidade (titular da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz), Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, 86ª posição na lista de antiguidade (titular da 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz) e Fábio Santos de Oliveira, 113ª posição na lista de antiguidade (titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia). Encaminhado o feito à Corregedoria Geral do Ministério Público, esta pontuou que a primeira quinta parte da lista de antiguidade da entrância intermediária é formada por 25 (vinte e cinco) Promotores de Justiça, dela constando dentre os inscritos: 1. Luís Samarone Batalha Carvalho, posição nº 20; 2. Gustavo Antonio Chaves Dias, posição nº 21; 3. Ilma de Paiva Pereira, posição nº 22; e 4. Fábio Henrique Meirelles Mendes, posição nº 25. Já na segunda quinta parte da lista de antiguidade da entrância intermediária figuram: 1. Alessandro Brandão Marques, posição 26ª; 2. José Carlos Faria Filho, posição nº 27; 3. Sandra Soares de Pontes, posição 28ª; 4. Carlos Róstão Martins Freitas, posição nº 29; 5. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição nº 31; 6. Klycia Luiza Castro de Menezes, posição nº 41; e 7. Camila Gaspar Leite, posição 46ª. Ressaltou-se, ademais, a presença na relação de inscritos para a promoção em exame, de outros membros que não se encontram nas duas primeiras quintas partes da lista de antiguidade, quais sejam: 1. Fernando Antonio Berniz Aragão, posição nº 59; 2. Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, posição nº 86; e 3. Fábio Santos de Oliveira, posição nº 113. No ID 8339077, a Corregedora-Geral do Ministério Público informou, quanto às disposições que disciplinam a matéria (especialmente os artigos 16, 77, § 2º, incisos I a VII, 79 e 80, todos da Lei Complementar Estadual nº 13/1991), não haver óbices legais às pretensões dos inscritos. As inscrições de todos os candidatos concorrentes à promoção foram admitidas. É o que se tem a destacar. Sabe-se que a aferição do merecimento constitui-se, em verdade, uma difícil missão que a lei conferiu ao Colegiado, por vezes considerada injusta sob o ponto de vista dos concorrentes. Basta observar que, no presente caso, do universo de 14 (quatorze) inscritos, apenas 03 (três) comporão a lista de merecimento. Verifico, também, a dificuldade de se encontrar o diferencial capaz de destacar o candidato, já que a maioria dos critérios estabelecidos pela legislação regente da matéria (Constituição Federal, artigo 93, inciso II; Lei Complementar Estadual nº 013/1991, artigos 77, § 2º, incisos I a VII, 78, incisos I a IV, e 79, incisos I a



Conselho Superior do Ministério Público

III; Resolução nº 18/2023 – CSMP; Recomendação CNMP nº 54/2017 e Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2018) são satisfeitos pelos requerentes. Diante disso, torna-se impossível proferir voto pautado por análise absolutamente objetiva, pois, como enfatizado, não é factível mensurar a atividade intelectual, genericamente considerada e a do Promotor de Justiça em particular, tornando-a como parâmetro exclusivo de grandeza matemática. Essa dificuldade se amplia ainda mais em face das peculiaridades do trabalho dos membros do Ministério Público que, diferentemente do Poder Judiciário, têm uma atuação extrajudicial cuja importância em relação à atuação judicial é tida como de grande relevância social e coletiva ou, em não raras situações, de maior importância. Em exame dos autos, observa-se que os solicitantes atendem aos pressupostos legais e constitucionais exigidos e que, de acordo com as informações prestadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público, não respondem a sindicâncias, não sofreram penas disciplinares nos últimos 06 (seis) meses e não têm reclamações ou representações desabonadoras junto a outros órgãos da Administração Superior do Ministério Público e/ou externos, referentes a condutas funcionais e/ou pessoais. Ademais, o documento de ID 8338951 especifica a situação de cada um dos candidatos, ressaltando a regularidade na prestação dos serviços ministeriais por parte de todos os 14 (catorze) postulantes. Frisa-se, por oportuno, que a qualidade do trabalho desenvolvido pelos petionários, e o compromisso deles com a Instituição desde o ingresso na carreira, foram registrados nas Promotorias de Justiça junto às quais oficiaram, inclusive em substituição cumulativa. A estas informações soma-se, por sua relevância, o serviço de assessoramento realizado pelos demandantes junto à Administração Superior do Ministério Público. Nesse contexto, e na linha do quanto preliminarmente exposto, passo à apreciação individualizada dos candidatos inscritos nos quais votarei. De início, destaco que o artigo 78 da Lei Complementar Estadual nº 013/1991 prevê que a promoção por merecimento far-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça, mediante indicação do Conselho Superior em lista tríplice. O mesmo artigo, em seu inciso III, preceitua que serão examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista anterior. Nesse viés, é importante consignar que o Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias é remanescente de lista anterior (Edital nº 39/2023, que teve por objeto a promoção por merecimento, para a 30ª Promotoria de Justiça Criminal – 6º Promotor de Justiça do Júri do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís (sessão datada de 14.11.2023), inexistindo fato novo que desabone sua conduta ou circunstâncias supervenientes impeditivas, de que tratam os §§ 6º e 7º, do artigo 4º da Resolução nº 18/2023 – CSMP. Consta das informações da Corregedoria Geral do Ministério Público, que o Promotor de Justiça pleiteante goza de boa conduta na Comarca onde atua. Ademais, a prova em contrário, o que in casu não ocorreu, é ônus da Administração Superior do Ministério Público. Infere-se, outrossim, que o membro ministerial referido é dedicado no exercício do cargo, estando com os mapas estatísticos (instrumentos de aferição da assiduidade) em dias. Há, ainda, prova de sua

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 06 de Agosto de 2024 às 14:23 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-702024, Código de Validação: 9464E18D40.



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 06 de Agosto de 2024 às 14:23 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-702024, Código de Validação: 9464E18D40.



Conselho Superior do Ministério Público

presteza e segurança nas manifestações ministeriais, o que pode ser constatado a partir do exame das peças processuais por ele produzidas. Quanto à sua contribuição à organização e melhoria dos serviços judiciários e ministeriais correlatos, tem-se que o candidato em questão participou da Comissão Itinerante Sentenciante, que atuou junto à 3ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim, em 2015 (Portaria – Nº 5361/2015-GPGJ, além de haver funcionado perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) (PORTARIA-GAB/PGJ – 105882018). No que se refere ao interesse demonstrado no desenvolvimento e aprimoramento do Ministério Público, há referência de que integrou a Comissão de Organização e Estruturação da Campanha Brasil Contra a Impunidade – PEC 37 – PEC da Impunidade, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão – 2013 (Portaria – Nº 0460/2013-GPGJ, além de, atualmente, atuar como Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, compondo a 5ª Assessoria Especial Criminal (ATO-GAB/PGJ – 2812020). Sobre o aprimoramento de sua cultura jurídica, há menção de que realizou inúmeros cursos e seminários, a exemplo da Pós-Graduação Latu Sensu em Ciências Criminais e Direito Anticorrupção, pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, em parceria com a Universidade Federal do Maranhão – 2022; da Especialização em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estácio de Sá – 2001; da Especialização em Direito do Estado pela Universidade Estácio de Sá – 2002; e do Seminário Luso-Brasileiro de Direito das Vítimas, promovido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio de sua Escola Superior, com carga horária de 4 (quatro) horas, na data de 23 de setembro de 2022. Diante do que foi exposto, com fulcro no artigo 78, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, VOTO, em primeiro escrutínio, no Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, remanescente do Edital nº 39/2023, para integrar a lista para a promoção, por merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, na forma do Edital nº 23/2024-CSMP.”

Votação em primeiro escrutínio:

Dra. Rita de Cassia Maia Baptista votou no Promotor de Justiça remanescente Gustavo Antonio Chaves Dias;

Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou no Promotor de Justiça remanescente Gustavo Antonio Chaves Dias;

Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa não votou no Promotor de Justiça remanescente;

Dra. Regina Maria da Costa Leite não votou no Promotor de Justiça remanescente;

Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa votou no Promotor de Justiça remanescente Gustavo Antonio Chaves Dias;

Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Corregedora-Geral, votou no Promotor de Justiça remanescente Gustavo Antonio Chaves Dias;

Dr. Danilo José de Castro Ferreira, Procurador-Geral de Justiça, não votou no Promotor



Conselho Superior do Ministério Público

de Justiça remanescente.

“Em segundo escrutínio, passo à aferição dos critérios objetivos aplicáveis à promoção por merecimento, relativamente aos demais candidatos inscritos, constantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade. A Corregedoria Geral do Ministério Público informa que o Promotor de Justiça Luis Samarone Batalha Carvalho desfruta de boa conduta na Comarca onde atua. Ademais, a prova em contrário, o que in casu não ocorreu, é ônus da Administração Superior do Ministério Público. Depreende-se, ainda, que o suplicante é cuidadoso no exercício do cargo, estando com os mapas estatísticos (instrumentos de aferição da assiduidade) em dias. De mais a mais, há prova de sua presteza e segurança nas manifestações ministeriais, o que pode ser constatado a partir do exame das peças processuais por ele produzidas. Com relação ao aperfeiçoamento de sua cultura jurídica, há registro de que cursou Especialização em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estácio de Sá– 2002, bem como participou do Fórum Permanente – 2013. No que tange à Promotora de Justiça Ilma de Paiva Pereira, consta das informações da Corregedoria Geral do Ministério Público que a solicitante goza de boa conduta na Comarca onde atua. Ademais, a prova em contrário, o que in casu não ocorreu, é ônus da Administração Superior do Ministério Público. Deduz-se, outrossim, que a postulante é diligente no exercício do cargo, estando com os mapas estatísticos (instrumentos de aferição da assiduidade) em dias. Há, também, prova de sua presteza e segurança nas manifestações ministeriais, o que pode ser constatado a partir do exame das peças processuais por ela produzidas. Concernente à sua contribuição à organização e melhoria dos serviços judiciários e ministeriais correlatos, destaca-se a sua atuação cumulativa ao longo da carreira (substituição de afastamento de outros Promotores de Justiça), bem como a pesquisa por ela desenvolvida no âmbito do Mestrado em Gestão de Programas e Serviços de Saúde, da Universidade Ceuma, que a levaram a percorrer mais de quarenta municípios do Estado do Maranhão, objetivando a difusão interna dos conhecimentos adquiridos e o manejo de intervenções qualificadas no contexto da defesa do sistema público de saúde. Frisa-se que o impacto da respectiva pesquisa lhe rendeu visibilidade institucional, sendo convidada, em junho de 2018, para atuar como coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOp/Saúde – MPMA). Acrescente-se, ainda, a participação da postulante, dentre outras, nas seguintes comissões, grupos e comitês, durante o período de 2018/2021: Comitê Estadual de Saúde – Portaria-GAB/PGJ 42462020; Comissão Permanente de Defesa da Saúde do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEDS/GNDH) – Portaria GAB/PGJ 98072019; e Grupo de Trabalho Interinstitucional na Temática da Imunização entre MPF e MPE - Programa Nacional de Imunização - Redução das Desigualdades Sociais – Portaria-GAB/PGJ 102562018. No tocante ao aprimoramento de sua cultura jurídica, há nota de que cursou Especialização em Processo Civil – Universidade Cândido Mendes – 2003; Mestrado em Saúde Coletiva pelo Centro Universitário do Maranhão (CEUMA) – 2011;

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 06 de Agosto de 2024 às 14:23 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-702024, Código de Validação: 9464E18D40.



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 06 de Agosto de 2024 às 14:23 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-702024, Código de Validação: 9464E18D40.



Conselho Superior do Ministério Público

e Mestrado em Gestão de Programas e Serviços de Saúde – Universidade CEUMA – 2017; Especialização em Direitos Difusos, Coletivos e Gestão Fiscal pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão (2008), além de ter feito o curso de Aperfeiçoamento em Direitos Difusos, Coletivos e Gestão Fiscal – ESMP/MA – 2011. Acerca do Promotor de Justiça Fábio Henrique Meirelles Mendes, notícia a Corregedoria Geral do Ministério Público que o requerente goza de boa conduta na Comarca onde atua. Ademais, a prova em contrário, o que in casu não ocorreu, é ônus da Administração Superior do Ministério Público. Percebe-se, outrossim, que o pretendente é zeloso no exercício do cargo, estando com os mapas estatísticos (instrumentos de aferição da assiduidade) em dias. Além disso, há, prova de sua presteza e segurança nas manifestações ministeriais, o que pode ser constatado a partir do exame das peças processuais por ele produzidas. A respeito da sua contribuição à organização e melhoria dos serviços judiciários e ministeriais correlatos, frisa-se que o candidato em exame exerceu a função de Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, com atuação junto à Assessoria de Investigação de Pessoas com Prerrogativas de foro (ATO-GAB/PGJ-56652021), bem como a de Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão do Ministério Público do Estado do Maranhão (PORTARIA-GAB/PGJ 01832024). Relativamente ao interesse demonstrado no desenvolvimento e aprimoramento do Ministério Público, há menção de que sua participação em numerosos projetos, comitês e comissões, tais como, Comissão de Membros e Servidores com o fim de levantar o deficit de cargos efetivos, conforme lotação (Portaria-GAB/PGJ-73592024); Comissão de Transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLCC (Portaria -GAB/PGJ – 7264/2024); e Designação para compor Comitê Nacional do SINALID (Portaria-GAB/PGJ 7163/2024), dentre outros. No tocante ao aprimoramento de sua cultura jurídica, tem-se o registro da realização de variados cursos e seminários, a exemplo do Curso de Pós-Graduação pela ESMATRA XVI-525hs; da Especialização em Direitos Difusos, Coletivos e Gestão Fiscal – ESMP/MA – 2011; e do Seminário “Desafios Atuais da Sociedade Digital: LGPD, Inteligência Artificial e Cibersegurança”, na data de 21 de setembro de 2023, promovido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio de sua Escola Superior, com carga horária de 4 (quatro) horas; e do Curso Mediação Comunitária – MPMA – 2016, dentre outros. Diante do que foi exposto, com fundamento nos artigos 129, § 4º, combinado com o artigo 93, inciso II, alínea “c”, ambos da Constituição Federal; 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 013/1991; 56 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público; na Resolução nº 18/2023 – CSMP; e nos mapas e relatórios da Corregedoria Geral do Ministério Público, VOTO, em segundo escrutínio, pela ordem, nos seguintes candidatos: 1) Luis Samarone Batalha Carvalho; 2) Ilma de Paiva Pereira; 3) Fábio Henrique Meirelles Mendes”.

Votação em segundo escrutínio:



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 06 de Agosto de 2024 às 14:23 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-702024, Código de Validação: 9464E18D40.



Conselho Superior do Ministério Público

Dra. Rita de Cassia Maia Baptista votou nos Promotores de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho, Ilma de Paiva Pereira e Fábio Henrique Meirelles Mendes;

Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou nos Promotores de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho, Ilma de Paiva Pereira e Fábio Henrique Meirelles Mendes;

Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa votou nos Promotores de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho, Ilma de Paiva Pereira e Fábio Henrique Meirelles Mendes;

Dra. Regina Maria da Costa Leite votou no Promotor de Justiça Fábio Henrique Meirelles Mendes;

Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa votou nos Promotores de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho, Ilma de Paiva Pereira e Fábio Henrique Meirelles Mendes;

Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Corregedora-Geral, votou nos Promotores de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho, Ilma de Paiva Pereira e Fábio Henrique Meirelles Mendes;

Dr. Danilo José de Castro Ferreira, Procurador-Geral de Justiça, votou nos Promotores de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho, Ilma de Paiva Pereira e Fábio Henrique Meirelles Mendes;

Apurados os votos:

Promotor de Justiça Gustavo Antonio Chaves Dias: 4 (quatro) votos;

Promotor de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho: 6 (seis) votos;

Promotora de Justiça Ilma de Paiva Pereira: 6 (seis) votos;

Promotor de Justiça Fábio Henrique Meirelles Mendes: 7 (sete) votos;

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, proclamou o resultado: Integraram a lista tríplice os Promotores de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho, Ilma de Paiva Pereira e Fábio Henrique Meirelles Mendes. Promovido, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça Fábio Henrique Meirelles Mendes, para a 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, por ser o mais votado. Remanescentes de lista os Promotores de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho e Ilma de Paiva Pereira.

Após a votação no Edital 23/2024, promoção pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, a Conselheira Regina Maria da Costa Leite retirou-se da sessão, assumindo o Conselheiro suplente Marco Antônio Anchieta Guerreiro.

Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, retomou a pauta.

PAUTA DIGIDOC



Conselho Superior do Ministério Público

- b. COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PA. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.** 1. Proc. 13564/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 001922-252/2021). 2. Proc. 13606/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP: 001717-252/2022). 3. Proc. 13603/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 001675-252/2022). 4. Proc. 13608/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social. PA (SIMP 008442-500/2024). 5. Proc. 13609/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis. PA 001/2018 (SIMP 000033-036/2018). 6. Proc. 13650/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 004102-252/2022). 7. Proc. 13651/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 003252-257/2022). 8. Proc. 13704/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP: 005049-252/2023). 9. Proc. 13705/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Eugênio Barros. PA (SIMP 000722-056/2018). 10. Proc. 13706/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 01/2024 (SIMP 000802-254/2023). 11. Proc. 13707/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 052/2023 - (SIMP 001310-254/2023). 12. Proc. 13721/2024. 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. PA (SIMP 000731-278/2019). 13. Proc. 13724/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 1229-257/2023). 14. Proc. 13725/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP 002176-252/2021). 15. Proc. 13726/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 002544-252/2020). 16. OFC-14ªPJESPSLSPJI – 2242024. 14ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (Promotor de Justiça Itinerante). PA (SIMP 012280-500/2023). 17. Proc. 13739/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida. PA (SIMP 000032-053/2023). 18. Proc. 13740/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 003324-252/2020). 19. Proc. 13741/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 003915-252/2019). 20. Proc. 13844/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Arame. PA (SIMP 000442-058/2023). 21. Proc. 13845/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP 033942-500/2019). 22. Proc. 13847/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP 000904-280/2023). 23. Proc. 13860/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 001112-252/2023). 24. Proc. 13865/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 006148-252/2022). 25. Proc. 13868/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social. PA 32/2024 (SIMP 005703-500/2024). 26. Proc. 13869/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. NF (SIMP 002146-274/2024). 27. Proc. 13871/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e



Conselho Superior do Ministério Público

Entidades de Interesse Social. PA (SIMP 023712-500/2023). 28. Proc. 13834/2024. 57ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 6º Promotor Distrital. PA (SIMP 050807-500/2023). 29. Proc. 13886/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP 002276-276/2017). 30. OFC-4ªPJESLZ – 1902024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP 28867-500/2023). 31. OFC-4ªPJESLZ – 1882024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP 176013-500/2023). 32. Proc. 13904/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Eugênio Barros. PA (SIMP 000427-056/2018). 33. Proc. 13954/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Eugênio Barros. PA (SIMP 000900-056/2019). 34. Proc. 13955/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 008/2024 (SIMP 001216-254/2021). 35. Proc. 13958/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP 001104-280/2023). 36. OFC-4ªPJESLZ – 1912024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP 1699-509/2022). 37. Proc. 13977/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas. PA (SIMP 000373-270/2020). 38. Proc. 13988/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 027/2023 - (SIMP 003359-254/2023).

c. COMUNICAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

39. Proc. 13565/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena. PA (SIMP 000386-051/2021). 40. Proc. 13563/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA (SIMP 002244-254/2019). 41. Proc. 13572/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida. IC (SIMP 000588-053/2019). 42. Proc. 13573/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida. IC (SIMP 000026-053/2023). 43. Proc. 13614/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 1766-257/2022). 44. Proc. 13615/2024. Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida. PA (SIMP 000063-053/2018). 45. Proc. 13647/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. IC (SIMP 976-509/2020). 46. Proc. 13648/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 1731-257/2022). 47. Proc. 13708/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 004567-257/2021). 48. Proc. 13709/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca. PA (SIMP 001304-509/2023). 49. Proc. 13744/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 00529-257/2022). 50. Proc. 13734/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 019/2023 (SIMP 002335-254/2023). 51. Proc. 13734/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 019/2023 (SIMP 002335-254/2023). 52. Proc.



Conselho Superior do Ministério Público

13735/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 021/2023 (SIMP 002352-254/2023). 53. Proc. 13807/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. NF (SIMP 1863-255/2024). 54. Proc. 13808/2024. 01ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. PA (SIMP 001170-507/2022). 55. Proc. 13809/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. PA (SIMP 3354-255/2022). 56. Proc. 13849/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 015/2022- (SIMP 1670-267/2022). 57. Proc. 13854/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 007/2022- (SIMP 948-267/2022). 58. Proc. 13855/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 003/2023- (SIMP 2701-267/2022). 59. Proc. 13856/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 004/2023- (SIMP 1383-509/2023). 60. Proc. 13746/2024. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 330/2019 (SIMP 024908-500/2019). 61. Proc. 13959/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina. PASS (SIMP 000805-012/2021). 62. Proc. 13960/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. PA (SIMP 000669-509/2021). 63. Proc. 13981/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. IC 008/2022- (SIMP 1877-267/2022).

d. COMUNICAÇÕES DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

64. PORTARIA-4ªPJESLZ - 262024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP 1220-509/2024). 65. PORTARIA-4ªPJESLZ - 272024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PP em PA (SIMP 28867-500/2023). 66. Proc. 13857/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum. NF (SIMP 000059-057/2023) em PA. 67. Proc. 13859/2024. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP em IC 474/2024 (SIMP 041058-500/2024). 68. Proc. 13838/2024. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 487/2024 (SIMP 001399-509/2024). 69. Proc. 13803/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). NF (SIMP 001242-509/2024) em IC. 70. Proc. 13887/2024. 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. NF (SIMP 000316-507/2024) em PA 08/2024 (SIMP 000316-507/2024). 71. Proc. 13889/2024. 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. NF (SIMP 000351-510/2023) em PA 09/2024 (SIMP 000351-510/2023). 72. Proc. 13890/2024. 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. NF 003184-507/2023 em PA 10/2024 (SIMP 003184-507/2023).



Conselho Superior do Ministério Público

e. COMUNICAÇÕES DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

64. Proc. 13839/2024. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 486/2024 (SIMP 001249-509/2024). 65. MEMO-40ªPJESPLS7PPP – 12024. 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PA (SIMP 030655-500/2024). 66. Proc. 13947/2024. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 488/2024 (SIMP 013135-500/2024). 67. PORTARIA-4ªPJESLZ – 282024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP 27513-500/2024).

f. PROCESSOS PARA JULGAMENTO

CONSELHEIRO RELATOR: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

1. Proc. SIMP nº 000658-280/2023 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra /MA

Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento de Araújo

Assunto: apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor José de Oliveira Sousa, conhecido como “Timbó”.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000658-280/2023, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA, CONHECIDO COMO “TIMBÓ”. OFÍCIO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VISANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DO ACÚMULO DE CARGO. UPR ENCAMINHOU CÓPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO ASSINADA PELO SERVIDOR. NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PARA REALIZAR A OPÇÃO POR UM DOS CARGOS PÚBLICOS. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ DE OLIVEIRA



Conselho Superior do Ministério Público

DO CARGO DE AUXILIAR DE AGENTE PENITENCIÁRIO. IRREGULARIDADE FOI SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

2. Proc. SIMP nº 001159-003/2017 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Morros /MA
Promotora de Justiça: Erica Ellen Beckman da Silva

Assunto: apurar a execução do Convênio nº 786550/2013, que tinha como objeto a construção do Balneário do Coroatá e da Praça do Porto da Espera, no Município de Cachoeira Grande/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2018 SIMP Nº 001159-003/2017. INSTAURADO PARA APURAR A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 786550/2013, QUE TINHA COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DO BALNEÁRIO DO COROATÁ E DA PRAÇA DO PORTO DA ESPERA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E VISLUMBROU-SE, EM FACE DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS, O QUE DEMONSTRA A BOA-FÉ DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE E A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, BEM COMO QUE NÃO FORAM CONSTATADOS OUTROS ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, BEM COMO QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO, RAZÃO PELO QUAL FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE

3. Processo DIGIDOC nº. 9448/2024

Origem: Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Resolução que dispõe sobre as funcionalidades do plenário virtual no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão - CSMP, alterando dispositivos da Resolução nº 19/2023-CSMP, que instituiu o plenário virtual, para



Conselho Superior do Ministério Público

Julgamento dos procedimentos oriundos do sistema SIMP relacionados à atividade-fim de competência do CSMP

Conselheira Relatora: Dra. Regina Maria da Costa Leite

Adiado a pedido da Conselheira Relatora

CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

4. Proc. SIMP nº 000911-507/2018 (01 volume)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca Paço do Lumiar/MA

Promotor de Justiça: Jorge Luís Ribeiro de Araújo

Assunto: Apuração acerca da regularidade de obra promovida pela concessionária de água e esgoto BRK Ambiental Maranhão S/A em asfalto localizado na área da "Comunidade do Residencial Lima Verde" em Paço do Lumiar/MA, com vistas à instalação de equipamento para destinar a água de dois poços da referida comunidade para um reservatório na "Vila Kiola" em São José de Ribamar/MA.

ICP – APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E ADMINISTRATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA PELA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO BRK AMBIENTAL MARANHÃO NA ÁREA DA "COMUNIDADE DO RESIDENCIAL LIMA VERDE" EM PAÇO DO LUMIAR/MA COM VISTAS À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DESTINAR A ÁGUA DE DOIS POÇOS DA REFERIDA COMUNIDADE PARA UM RESERVATÓRIO NA "VILA KIOLA" EM SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

5. Proc. SIMP nº 004055-254/2022 (eletrônico)

Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA

Promotora de Justiça: Valéria Chaib Amorim de Carvalho (substituta)

Assunto: verificação da regularidade do processo licitatório – pregão presencial nº 008/2019, realizado pelo Município de São João do Sóter.

INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 467/2018) REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 06 de Agosto de 2024 às 14:23 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: COMUNICADO-CSMP-702024, Código de Validação: 9464E18D40.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 06 de Agosto de 2024 às 14:23 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-702024, Código de Validação: 9464E18D40.



Conselho Superior do Ministério Público

INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NA REDE SUS DO MUNICÍPIO: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CAPS, SAMU E HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ÓRGÃO MINISTERIAL DE ORIGEM. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENUNCIADO 17/2016. DECISÃO UNÂNIME.

6. Proc. SIMP nº 000356-030/2017 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba/MA

Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede

Assunto: Apurar suposto desvio/apropriação de recursos públicos do Município de Anajatuba, realizados mediante o uso dos cheques nº. 30636 (Banco do Brasil) e cheque nº. 003371 (Banco Bradesco).

Adiado a pedido do Conselheiro Relator Francisco das Chagas Barros de Sousa

CONSELHEIRA RELATORA: RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA

7. Proc. SIMP nº 002188-509.2022 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Arari/MA

Promotora de Justiça: Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva (substituta)

Assunto: apurar supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 032/2022 (Processo Administrativo nº 107/2022), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares das unidades de saúde do ente público.

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO INICIADA A PARTIR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO SOB O PROTOCOLO Nº 17836.10.2022, NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022), CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ENTE PÚBLICO. PARECER TÉCNICO Nº 092/2023-PTC/NATAR/ITINERANT, DANDO CONTA DA OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS VÍCIOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO. CONSTATAÇÃO, APÓS DILIGÊNCIAS, DE QUE, APESAR DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, NÃO HOUVE SOLICITAÇÃO



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 06 de Agosto de 2024 às 14:23 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-702024, Código de Validação: 9464E18D40.



Conselho Superior do Ministério Público

DE SERVIÇO POR PARTE DA MUNICIPALIDADE, DE MODO QUE, TAMBÉM, NÃO FOI FEITO NENHUM PAGAMENTO, NEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL. INEXISTÊNCIA, ADEMAIS DE QUALQUER INFORMAÇÃO DANDO CONTA DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO QUE TENHA RESULTADO EM DANO AO ERÁRIO. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO FEITO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM LESÃO A INTERESSES DIFUSOS A EMBAJAR PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

8. Proc. SIMP nº 000385-030.2017 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba/MA

Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede

Assunto: apurar notícia que a empresa SERVENTEC LTDA – ME teria prestado serviços ao Município de Anajatuba, mas o referido ente não teria efetivado a devida contraprestação.

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA SERVENTEC LTDA – ME, NOTICIANDO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, QUE, NOS PRIMEIROS MESES DE 2013, FORA CONTACTADA PELO ENTÃO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, LUÍS FERNANDO ARAGÃO, PARA QUE REALIZASSE A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO E OUTROS APARELHOS HOSPITALARES PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE. DIZ QUE, APESAR DE ULTIMAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS, O MUNICÍPIO NÃO EFETIVOU A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CORRESPONDENTE. INFORMAÇÃO DE QUE A CONTRATAÇÃO VENTILADA SE DERA SEM A OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PREVISTAS NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISTO QUE DETERMINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SEM ASSINATURA DE CONTRATO, FATO QUE, EM TESE, ESTARIA A CONFIGURAR



Conselho Superior do Ministério Público

ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTA NO ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992. NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO À TOMADA DE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS A VERIFICAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE ILÍCITO PENAL, CONSIDERANDO QUE OS ATOS ÍMPROBOS NOTICIADOS PODERIAM, EM TESE, CONFIGURAR CRIME PREVISTO NA LEI DE LICITAÇÕES. IMPRESCINDIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO SOBRE A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUANTO AO RESPECTIVO FATO TÍPICO. PREVALÊNCIA, ADEMAIS, DA ORIENTAÇÃO DO STJ, NO SENTIDO DE QUE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS CASOS EM QUE O AGENTE PÚBLICO PRÁTICA ILÍCITO ADMINISTRATIVO TAMBÉM CAPITULADO COMO CRIME, DEVE OBSERVAR O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PENAL. **ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

9. Proc. SIMP nº 000432-053-2022 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida/MA.
Promotor de Justiça: Elano Aragão Pereira.
Assunto: apurar possível descumprimento de direitos trabalhistas a cargo do Município de Magalhães de Almeida.
Deferido pedido de vista dos autos pelo Conselheiro Marco Antônio Anchieta Guerreiro.

10. Proc. SIMP nº 041169-500-2023 (eletrônico)

Origem: 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.
Promotor de Justiça: Marcio Thadeu Silva Marques
Assunto: apurar eventual compra de voto e abuso de poder político por candidata eleita como Conselheira Tutelar da área Itaqui-Bacanga de São Luís/MA, bem como possível vinculação político-partidária da candidata com pré-candidato a vereador.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 041169-500-2023 -
ARQUIVAMENTO. APURAR EVENTUAL COMPRA DE VOTO E
ABUSO DE PODER POLÍTICO POR CANDIDATA ELEITA COMO



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em **06 de Agosto de 2024 às 14:23 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: COMUNICADO-CSMP-702024, Código de Validação: 9464E18D40.**



Conselho Superior do Ministério Público

CONSELHEIRA TUTELAR DA ÁREA ITAQUIBACANGA DE SÃO LUÍS/MA, BEM COMO POSSÍVEL VINCULAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA DA CANDIDATA COM PRÉ-CANDIDATO A VEREADOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

assinado eletronicamente em 06/08/2024 às 14:23 h ()*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO